



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

U

RESOLUÇÃO Nº 16/85

1. O presente ano de 1985 é por decisão da ONU, o Ano Internacional da Juventude.

2. Ao decidirem dedicar o ano corrente como Ano Internacional da Juventude, as Nações Unidas propuseram, como é sabido, que nas acções a serem desencadeadas em cada País fossem aprofundadas as importantes questões da participação juvenil, de desenvolvimento, do desarmamento e da Paz.

3. A participação juvenil na vida económica, social, política e cultural dos nossos dias é condição essencial à resolução completa, eficaz e útil dos graves problemas com que as sociedades se debatem.

4. A crise económica, com que o nosso País e a nossa Região se debatem, afecta gravemente os legítimos anseios e aspirações da juventude. Daí que seja imperioso criar condições propícias a catalizar as potencialidades criativas da juventude.

A participação juvenil exige, antes de mais e acima de tudo, uma acentuada e clara abertura dos poderes instituídos à inovação, modificação e criatividade.

5. Importa ainda mobilizar a juventude da Região para a sua participação na criação de uma consciência colectiva em prol da Paz e do desarmamento mundial.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores, ao abrigo da alínea a), do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, resolve:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-2-

1º Considerar como de profundo interesse regional todas as acções eventualmente já previstas ou a programar no âmbito das comemorações do Ano Internacional da Juventude, que tenham em conta o aprofundamento das temáticas da participação juvenil, do desenvolvimento, do desarmamento e da paz.

2º Considerar como questão essencial para que o ano em curso seja de facto o Ano Internacional da Juventude a necessidade de serem ponderadas, equacionadas e tomadas medidas concretas no sentido de poderem vir a ser cabalmente resolvidos os grandes problemas que afectam a juventude na Região, designadamente, as dificuldades na obtenção do primeiro emprego e as suscitadas pelos contratos a prazo, as situações de desemprego ou sub-emprego, as deficiências e limitações do sistema de ensino, a ocupação dos tempos livres e a promoção cultural.

3º Recomendar ao Governo Regional que na programação e execução de todas as actividades oficiais destinadas a assinalar, na Região, o Ano Internacional da Juventude, seja aplicado o princípio da participação juvenil com vista a que sejam de facto os jovens os principais dinamizadores e intervenientes nas suas comemorações.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 19 de Junho de 1985.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-3-

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,

José Guilherme Reis Leite